

# REGIMENTO INTERNO



## COANGRA

Comitê Estatutário de Acompanhamento do  
Projeto da Usina Termonuclear Angra 3

	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DA USINA TERMONUCLEAR ANGRA 3</b>	
	<b>1ª Edição</b>	<b>Aprovação: 29/09/2023</b> <b>Versão: 01</b>

---

Este Regimento Interno \_revisão nº 01 foi aprovado na 521ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de setembro de 2023.

	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DA USINA TERMONUCLEAR ANGRA 3</b>	
	<b>1ª Edição</b>	<b>Aprovação: 29/09/2023</b>
		<b>Versão: 01</b>

## ÍNDICE

<b>1. OBJETO.....</b>	<b>04</b>
<b>2. FINALIDADE.....</b>	<b>04</b>
<b>3. RESPONSABILIDADE E DEVERES.....</b>	<b>04</b>
<b>4. COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO.....</b>	<b>05</b>
<b>5. POSSE.....</b>	<b>05</b>
<b>6. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO .....</b>	<b>05</b>
<b>7. VEDAÇÕES.....</b>	<b>06</b>
<b>8. ESTRUTURA.....</b>	<b>06</b>
<b>9. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES .....</b>	<b>06</b>
<b>10. FLUXO DE INFORMAÇÕES.....</b>	<b>09</b>
<b>11. REUNIÕES.....</b>	<b>09</b>
<b>12. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....</b>	<b>10</b>
<b>13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>10</b>
<b>14. ANEXOS.....</b>	<b>12</b>

	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DA USINA TERMONUCLEAR ANGRA 3</b>	
	<b>1ª Edição</b>	<b>Aprovação: 29/09/2023</b> <b>Versão: 01</b>

## **1. OBJETIVO**

Este Regimento regula o funcionamento do Comitê Estatutário de Acompanhamento do Projeto da Usina Termonuclear Angra 3 – COANGRA, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 8.945/2016, do Estatuto Social da Eletronuclear, do Acordo de Acionistas da Eletronuclear, firmado entre ENBPar – Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A e a Eletrobras – Centrais Elétricas Brasileiras S.A, da legislação aplicável e dos demais normativos internos vigentes.

## **2. FINALIDADE**

O COANGRA é um comitê de assessoramento do Conselho de Administração da Eletronuclear nos assuntos relacionados às obras da Usina Angra 3, através da fiscalização das atividades do empreendimento, no que se refere ao planejamento e execução do projeto, incluindo o acompanhamento físico-financeiro, por meio dos relatórios de progresso, com recomendações para a adoção de planos de ação voltados à unidades organizacionais responsáveis, além de emitir opinião prévia sobre as contratações de bens, serviços, obras, financiamentos e garantias vinculadas ao projeto da Usina Termonuclear Angra 3, subsidiando as deliberações do Conselho de Administração. Possui caráter provisório e orçamento administrativo próprio, a ser mantido até o início da operação comercial da Usina Nuclear Angra 3.

## **3. RESPONSABILIDADES E DEVERES**

Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais impostos aos Administradores pelo artigo 160 da Lei nº 6.404/76.

- 3.1 - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê, o Código de Conduta Ética e as demais normas aplicáveis, externas ou internas;
- 3.2 - Manter postura ética e imparcial no desempenho de suas atividades, além de exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência.
- 3.3 - Guardar sigilo das informações que ainda não encontrem disponíveis ao público.
- 3.4 - Opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado;
- 3.5 - Observar e estimular as boas práticas de governança corporativa;

## **4. COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO**

- 4.1 – O COANGRA será composto por 5 (cinco) membros efetivos, sem suplentes, sendo 2 (dois) membros indicados pelos membros do Conselho de Administração eleitos pela

---

Este Regimento Interno \_revisão nº 01 foi aprovado na 521ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de setembro de 2023.

	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DA USINA TERMONUCLEAR ANGRA 3</b>	
	<b>1ª Edição</b>	<b>Aprovação: 29/09/2023</b> <b>Versão: 01</b>

ENBPar, 2 (dois) membros indicados pelos membros do Conselho de Administração eleitos pela Eletrobras e 1 (um) membro externo independente escolhido de comum acordo pela Eletrobras e a ENBPar, todos para um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleições até a conclusão dos trabalhos desse Comitê.

4.2 - Será elegível ao cargo de membro independente do COANGRA a pessoa natural que atender aos critérios de elegibilidade de conselheiro independente nos termos do artigo 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do artigo 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e nos termos do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou normas que as substituam, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas da Eletronuclear.

4.5 - COANGRA elegerá, dentre seus membros, o Coordenador e o seu substituto eventual, em caso de ausências ou impedimentos temporários.

4.6 - A remuneração mensal devida aos membros do COANGRA será fixada pela Assembleia Geral da Eletronuclear, sendo vedado o pagamento de participação nos lucros da empresa.

4.7 - Os membros do Comitê terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.

## **5. POSSE**

5.1 - A investidura dos membros do COANGRA observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas em normativo próprio.

5.2- Os membros do COANGRA serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

5.3 - Os membros deverão expressamente declarar que estão cientes e de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas da Eletronuclear, do Estatuto Social, do Código de Conduta Ética e Integridade da Eletronuclear, do Programa de Integridade e demais normativos internos apresentados no ato da assinatura do termo de posse.

## **6. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO**

6.1 – No caso de vacância de membro do COANGRA, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho de Administração para eleger o novo membro para completar o prazo de gestão do membro anterior.

6.2 - Os indicados passarão pelo processo de análise prévia dos requisitos da Lei, da Integridade e pela manifestação do Comitê de Pessoas.

	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DA USINA TERMONUCLEAR ANGRA 3</b>	
	<b>1ª Edição</b>	<b>Aprovação: 29/09/2023</b> <b>Versão: 01</b>

6.3 - Na hipótese de renúncia, destituição, morte ou impedimento permanente de qualquer membro do COANGRA, assim como fim de prazo de mandato de um membro do COANGRA, seu substituto será indicado pela Parte que indicou ou por ambas as partes, no caso do membro independente do COANGRA.

6.4 - Qualquer Parte que desejar substituir um membro do COANGRA por ela indicado poderá fazê-lo, a qualquer tempo, mediante o envio de comunicação escrita ao Conselho de Administração da Eletronuclear notificando o seu presidente, que deverá convocar uma reunião para que seja deliberada e aprovada a referida substituição. O membro independente do COANGRA somente poderá ser substituído mediante acordo de ambas as partes signatárias do acordo de acionistas.

## **7. VEDAÇÕES**

Os membros do COANGRA deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como àqueles previstos em normativo específico.

## **8. ESTRUTURA**

8.1 O Comitê deverá possuir autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, análises e avaliações dentro do escopo de suas atividades.

8.2 - O Comitê contará com o apoio das áreas organizacionais da Eletronuclear para a execução de suas atividades, as quais se responsabilizarão por instruir adequada e tempestivamente as demandas do Comitê, a fim de que este disponha adequadamente de meios necessários à condução dos trabalhos.

8.3 - O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestados por profissionais qualificados designados pela Coordenação de Governança Empresarial – CG.DE.

8.4 – O COANGRA contará com apoio técnico da Diretoria de Angra 3, Diretoria Técnica e demais áreas relacionadas.

## **9 – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

9.1 - Compete ao COANGRA, respeitadas as diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho de Administração da Eletronuclear, as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer uma visão de excelência que priorize a Segurança Nuclear, reconhecendo as especificidades da energia nuclear;

	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DA USINA TERMONUCLEAR ANGRA 3</b>	
	<b>1ª Edição</b>	<b>Aprovação: 29/09/2023</b>
		<b>Versão: 01</b>

- II. Ter acesso irrestrito a todas as informações, relatórios e documentos necessários ao exercício das suas atribuições;
- III. Acompanhar o prazo para cumprimento das recomendações ou da apresentação de plano de ação pelas unidades organizacionais responsáveis, notificando o Conselho de Administração sempre que houver descumprimento injustificado ou insuficiente;
- IV. Analisar os relatórios emitidos com o status do empreendimento, avanços obtidos, cronograma físico-financeiro, orçamento, custo, garantia da qualidade, e de segurança, solicitando esclarecimentos e providências que forem necessárias por meio de Certidão de Decisão;
- V. Avaliar os relatórios emitidos pela empresa de consultoria contratada, no bojo do contrato de *Compliance* de Angra 3, através de reporte mensal ou bimestral da área de Conformidade da Eletronuclear, solicitando esclarecimentos e providências que forem necessárias, por meio de Certidão de Decisão;
- VI. Solicitar a avaliação do Risco Corporativo do Empreendimento Angra 3 para a área de Gestão de Riscos, bem como, a avaliação de riscos dos projetos em andamento para a unidade organizacional responsável, pedindo esclarecimentos e providências que forem necessários por meio de Certidão de Decisão;
- VII. Recomendar às Unidades Organizacionais responsáveis pelas inconformidades/atrasos identificados, a elaboração de Plano de Ação detalhado, com etapas e prazos de cumprimento, indicação de responsáveis para execução e o resultado esperado com a ação;
- VIII. Comunicar formalmente ao Conselho de Administração a existência de atrasos e dificuldades no atendimento de suas solicitações;
- IX. Acompanhar o cronograma de contratação do Plano de Aceleração da Linha Crítica, observando o andamento de cada etapa do Empreendimento de Angra 3, até a data da operação comercial;
- X. Verificar se as diretrizes regulatórias da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN estão sendo aplicadas durante o desenvolvimento do projeto, construção e comissionamento, por meio de relatórios da empresa e de resoluções, pareceres e relatórios de inspeção da CNEN;
- XI. Recomendar potenciais melhorias para o acompanhamento dos contratos de aquisição de bens e serviços;
- XII. Analisar solicitações de inclusão de termo aditivo (instrumento elaborado com a finalidade de alterar cláusulas de contratos) nos contratos de Angra 3 em andamento. Observando alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-

---

Este Regimento Interno \_revisão nº 01 foi aprovado na 521ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de setembro de 2023.

	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DA USINA TERMONUCLEAR ANGRA 3</b>	
	<b>1ª Edição</b>	<b>Aprovação: 29/09/2023</b> <b>Versão: 01</b>

- financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais ou reajuste irregular de preços;
- XIII. Examinar as contratações de bens e serviços e seus aditamentos, previamente ao recebimento pelo Conselho de Administração para a aprovação/homologação;
- XIV. Solicitar parecer de riscos para matérias que julgar necessárias;
- XV. Analisar o relatório do Planejamento Financeiro e do Orçamento do Programa de Aceleração da Linha Crítica e do Empreendimento Angra 3, abrangendo as análises econômico-financeiras, estudos tarifários, estabelecendo contatos e entendimentos com entidades públicas e privadas, autoridades empresariais, bancárias e/ou governamentais e planos de captação de financiamentos;
- XVI. Acompanhar por meio de relatório, as atividades relativas aos processos de licenciamento do empreendimento, abrangendo a atuação junto a órgãos reguladores e empresas contratadas e o atendimento aos princípios e critérios da Política e da Gestão Ambiental da Eletronuclear;
- XVII. Comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de irregularidades, que vierem ao conhecimento do Comitê. As questões relacionadas à Auditoria deverão ser também encaminhadas ao COAUD – Comitê de Auditoria e de Riscos da Eletronuclear.

## **9.2 - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR**

- I. Convocar, instalar e coordenar as reuniões do Comitê;
- II. Aprovar a pauta e agenda de reuniões do Comitê;
- III. Assegurar, com o apoio da Coordenação de Governança Empresarial - CG.DE e das áreas responsáveis que os membros do Comitê recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das agendas de reuniões;
- IV. Decidir sobre a presença de participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas externos e/ou da Empresa, para a reuniões, observadas questões de conflito de interesses;
- V. Informar ao Presidente do Conselho de Administração as atividades desempenhadas pelo Comitê e qualquer recomendação, análise, parecer e relatório feito e/ou aprovado nas reuniões do Comitê;
- VI. Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VII. Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, incluindo a assinatura dos documentos emitidos pelo Comitê;

	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DA USINA TERMONUCLEAR ANGRA 3</b>	
	<b>1ª Edição</b>	<b>Aprovação: 29/09/2023</b> <b>Versão: 01</b>

- VIII. Zelar pelo fiel cumprimento e fazer cumprir o presente Regimento Interno; e
- IX. Encaminhar reportes mensais ao Conselho de Administração;
- X. Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê.

## **10. FLUXO DE INFORMAÇÕES**

10.1 – O fluxo de informações das solicitações de relatórios e demais documentos para o COANGRA, acordado Reunião da Diretoria Executiva da Eletronuclear, será através da Coordenação de Governança Empresarial mediante pedido expedido pelo profissional que assessora o comitê, com cópia para o Gabinete da Presidência, Diretor e Coordenador da área relacionada.

10.2 – O comitê emite suas recomendações para o Conselho de Administração, quando julgar necessário, através do documento Certidão de Decisão.

10.3 – O fluxo para a Certidão de Decisão, assuntos diversos, aprovado na 508ª Reunião do Conselho de Administração. O comitê deverá previamente encaminhar a Certidão de Decisão para a Diretoria Executiva, através da emissão de correspondência interna (COI), dando a ela um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para manifestação ou não, antes da expedição de suas recomendações dirigidas ao Conselho de Administração, através da Coordenação de Governança Empresarial por meio de Proposta de Deliberação do Conselho de Administração – PDCA para que possam entrar automaticamente na pauta da reunião do Conselho de Administração, após assinatura do Presidente do Conselho. (Anexo 1).

10.4 - Na hipótese de contratações da alçada final decisória e aprovação do Conselho de Administração, após a emissão das respectivas Resoluções da Diretoria Executiva – RDE's e antes da emissão das Propostas de Deliberações do Conselho de Administração – PDCA's, as matérias então aprovadas pela Diretoria Executiva, relacionadas ao empreendimento de Angra 3, serão enviadas imediatamente para uma análise prévia do COANGRA. O procedimento descrito não se aplica à fase inicial de aprovação de requisições de contratações, que sejam da alçada decisória final do Conselho de Administração. Feitas as análises do Comitê, as respectivas PDCA's serão então emitidas com as certidões de decisões com as avaliações do COANGRA inclusas, para o envio à pauta do Conselho de Administração. (Anexo 2).

## **11. REUNIÕES**

11.1 – As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas, no mínimo 2 (duas) reuniões mensais, podendo haver a realização de reuniões extraordinárias, sempre quando necessário.

	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DA USINA TERMONUCLEAR ANGRA 3</b>	
	<b>1ª Edição</b>	<b>Aprovação: 29/09/2023</b> <b>Versão: 01</b>

11.2 – O Comitê deve se reunir na sede da Eletronuclear, por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros.

11.3 - As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros, mas as suas decisões serão tomadas pela unanimidade de seus membros e em caso de empate, o Coordenador do Comitê exercerá voto de qualidade.

11.4 – O pedido de inclusão de assunto em pauta do Comitê e a disponibilização à Governança Empresarial -CG.DE do material de suporte completo deverão ocorrer com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data da reunião para qual se pretende pautar o assunto.

11.5 – A pauta da reunião e o material de apoio completo deverão ser entregues aos membros do Comitê com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo hipótese excepcionais autorizadas pelo coordenador do Comitê em caráter de urgência.

11.6 – O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, membros da Auditoria Interna e da Auditoria Independente, da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, bem como integrantes dos demais comitês de assessoramento do Conselho de Administração ou empregados que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados à sua área de atuação

11.7 – As solicitações referentes à composição da agenda, inclusão de assuntos extraordinários na pauta e convocações de reuniões extraordinárias do COANGRA serão encaminhadas à Coordenação de Governança Empresarial – CG.DE, a qual submeterá o pedido ao Coordenador do Comitê.

11.8 - Comitê fará uma apresentação mensal ao Conselho de Administração da Eletronuclear.

11.9 - Cada reunião do Comitê deverá estar consignada em ata, que conterà registro dos assuntos tratados, comentários e recomendações.

11.10 - A eventual ausência dos membros do Comitê nas reuniões deverá ser justificada.

11.11 - Comitê deverá eleger na sua primeira reunião o seu coordenador.

## **12- DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

O Comitê deverá realizar anualmente sua avaliação de desempenho, com apoio da Coordenação de Governança Empresarial – CG.DE, cujo resultado será enviado pelo Coordenador do Comitê para o conhecimento do Conselho e sua avaliação.

## **13 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

Este Regimento Interno \_revisão nº 01 foi aprovado na 521ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de setembro de 2023.

	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DA USINA TERMONUCLEAR ANGRA 3</b>	
	<b>1ª Edição</b>	<b>Aprovação: 29/09/2023</b>
		<b>Versão: 01</b>

13.1 - As diretrizes relativas ao funcionamento do Comitê, serão definidas pelo Conselho de Administração. Este Regimento Interno só poderá ser alterado pelo Conselho de Administração mediante proposta do COANGRA ou de seu Coordenador.

13.2 - O CG.DE deverá promover a divulgação das atas de reunião, após a anuência do Conselho de Administração, salvo se o conteúdo envolver questões estratégicas ou de cunho sigiloso. Nesse caso, poderá ser divulgado apenas o extrato das atas. Esta restrição não alcança os órgãos de controle, que terão acesso total e irrestrito ao conteúdo das atas do COANGRA e seus respectivos anexos.

13.3 - Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.

13.4 – Com a entrada em vigor do Regimento Interno do COANGRA fica automaticamente extinto o Comitê de Supervisão do *Compliance* de Angra 3.

13.5 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Eletronuclear e será publicado nos sítios eletrônicos da empresa.

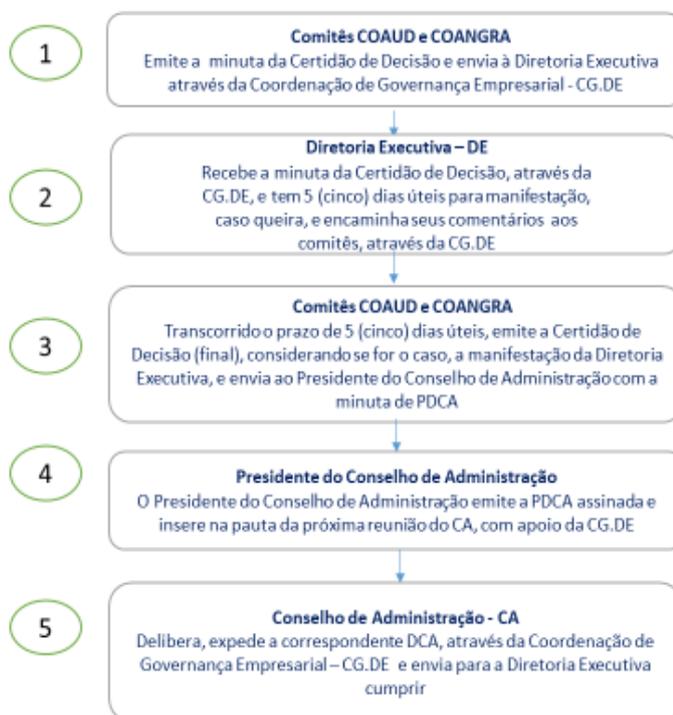
Norman Victor Hime  
 Coordenador de Governança Empresarial – CG.DE

	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DA USINA TERMONUCLEAR ANGRA 3</b>	
	<b>1ª Edição</b>	<b>Aprovação: 29/09/2023</b>
		<b>Versão: 01</b>

## Anexo 1

### Fluxograma – Certidão de Decisão – assuntos diversos

Fluxograma Certidão de Decisão dos Comitês COAUD e COANGRA



Legenda:  
 CA - Conselho de Administração  
 CG.DE – Coordenação de Governança Empresarial  
 COAUD – Comitê de Auditoria e de Riscos  
 COANGRA – Comitê Estatutário de Acompanhamento do Projeto da Usina Termonuclear Angra 3  
 DCA – Deliberação do Conselho de Administração  
 DE – Diretoria Executiva  
 PDCA – Proposta de Deliberação do Conselho de Administração

Fluxograma aprovado na 508ª Reunião do Conselho de Administração da Eletronuclear em 31 de maio de 2023

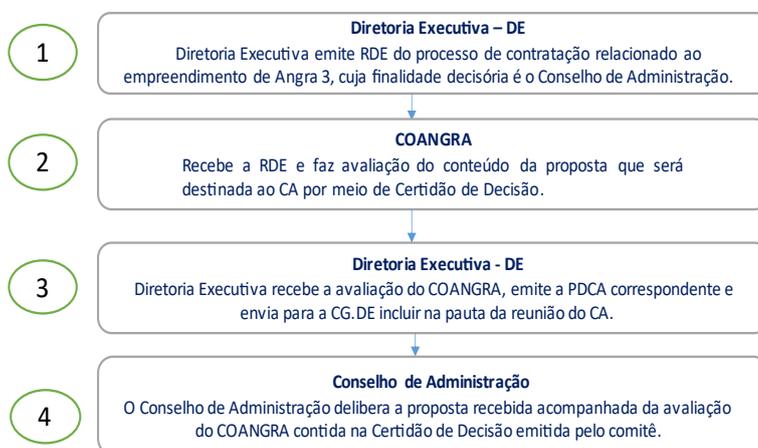
Este Regimento Interno \_revisão nº 01 foi aprovado na 521ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de setembro de 2023.

	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DA USINA TERMONUCLEAR ANGRA 3</b>	
	<b>1ª Edição</b>	<b>Aprovação: 29/09/2023</b> <b>Versão: 01</b>

## Anexo 2

### Fluxograma – Certidão de Decisão - processo de contratação para o empreendimento Angra 3

Fluxograma Certidão de Decisão – processo de contratação relacionado ao empreendimento de Angra 3  
( em atendimento a decisão do Conselho de Administração)



Legenda:  
 CA - Conselho de Administração  
 CG.DE – Coordenação de Governança Empresarial  
 COANGRA – Comitê Estatutário de Acompanhamento do Projeto da Usina Termonuclear Angra 3  
 DE – Diretoria Executiva  
 PDCA – Proposta de Deliberação do Conselho de Administração

Este Regimento Interno \_revisão nº 01 foi aprovado na 521ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de setembro de 2023.